

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: SEI 19.006.055116/2019-72  
RECORRENTE: **JOSE LUIS PINTO GOMES**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: REVISÃO DO VALOR VENAL  
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

**EMENTA:**

REVISAO DO VALOR VENAL – BASE DE CALCULO DO IPTU 2019 – LEI 12.575/2017 – ATIVIDADE PLENAMENTE VINCULADA – DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Lançamento realizado com base nas Leis 7.303/97 – CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. Não comprovação de incorreção ou ilegalidade no lançamento. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 205/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JOSE LUIS PINTO GOMES,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de Setembro de 2021

***Yumiko Ueno Magno***

PRESIDENTE